DECRETO Nº 17.188/26

Dispõe sobre o cancelamento de despesa inscrita em restos a pagar não processados de exercício anterior.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, conforme os artigos 83, 89, 90 e 103, da Lei Federal 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 11ª edição de 2024; com a necessidade do Poder Executivo Municipal de aprovar por meio de decreto o cancelamento de inscrições em restos a pagar, e considerando:

- os ofícios SEMFAZ-DCG nº 010/2026 e nº 011/2026, contendo solicitação para se proceder ao cancelamento de empenho(s) inscrito(s) em restos a pagar não processados;

- que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA (CI-44231-2026 e CI-42905-2026), constatou por meio de documentos comprobatórios a necessidade de cancelamento na inscrição como restos a pagar não processados do(s) empenho(s) relacionado(s);

DECRETA:

Art. 1º Mediante regular processo administrativo, com registro do tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam as informações, fica autorizado o cancelamento da(s) despesa(s) inscrita(s) em Restos a Pagar não processados, correspondente(s) à(s) seguinte(s) nota(s) de empenho(s):

Empenho	Credor	Saldo
13619/2025	RESENDE DIAGNÓSTICOS LTDA	R$ 395,00
13182/2025	RESENDE DIAGNÓSTICOS LTDA	R$ 1.362,50
16676/2025	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINÓPOLIS – APAE 1980.	R$ 41.003,33

Art. 2º O pagamento de eventual diferença que vier a ser reclamada em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, acobertado por nova nota de empenho e contabilizada sob o crivo orçamentário de “despesas de exercícios anteriores”, com fundamento no art. 37 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de fevereiro de 2026.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Matheus Da Silva Tavares, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 57N-YJ0-2GL-6N1.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/02/2026 às 09:10:32

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 23/02/2026 às 10:08:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 23/02/2026 às 18:13:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 24/02/2026 às 14:05:13 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

57N YJ0 2GL 6N1